

DEFESA NACIONAL



CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NPD: 3020005531 - Aquisição Serviço de Rebocadores para ano 2020

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Modelo de Declaração (Anexo I CCP)
- B - Modelo de Declaração (Anexo II CCP)
- C - Regulamento de Avaliação de Propostas

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Comandante da Base Naval de Lisboa,


Armando Pereira da Costa Valente Tinoco

CMG

ARTIGO 1.º
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente Concurso Público N.º 3020005531 tem por objeto a aquisição de **SERVIÇO DE REBOCADORES PARA O ANO DE 2020**, discriminados no Anexo A ao Caderno de Encargos (CADE), em conformidade com o previsto nesse Caderno e restantes anexos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2.º
ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade pública contratante é o Estado Português - Defesa Nacional - Marinha - Base Naval de Lisboa, com sede na Base Naval de Lisboa - Alfeite - 2810-001 ALMADA, com tel n.º (351) 212 728 000.
2. O endereço de correio eletrónico da entidade pública contratante é bnl.saf@marinha.pt.
3. A entidade adjudicante/órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar o procedimento é a Defesa Nacional - Marinha - Comando Naval - Base Naval de Lisboa - Comandante da Base Naval de Lisboa, entidade competente para autorizar a despesa, conjugado com os artigos 36º, 38º e 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O Programa e o CADE do presente Concurso Público e estarão disponíveis através do seguinte portal: <http://www.acingov.pt>.

ARTIGO 3.º
ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS

1. O programa e o CADE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço indicado no número 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, entre as 09.30 e as 12.00 horas e entre as 14.00 e as 16.30 horas, podendo ainda ser examinados no seguinte portal: <http://www.acingov.pt>
2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (programa do concurso e CADE), podem ser solicitados por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, e efetuados através do portal <http://www.acingov.pt>.
3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, telex e/ou fax e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto no art.º 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do portal <http://www.acingov.pt>;
5. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente concurso público deve ser dirigida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, sendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados.

ARTIGO 4.º
PRAZO E MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser entregues até às 23.59 horas do dia 14 de março de 2020.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem nos termos do artigo 6.º deste Programa, são obrigatoriamente entregues através da plataforma eletrónica de dados <http://www.acingov.pt>.
3. A proposta e todos os documentos referidos no número anterior só serão aceites, se entregue na forma eletrónica adequado na plataforma referida.

ARTIGO 5.º
REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais ou estrangeiros.
2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de concorrentes estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhes seja adjudicado o fornecimento e tendo em vista a celebração do contrato.



ARTIGO 6.º
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração de aceitação** do conteúdo do CADE, elaborada de acordo com o Anexo I ao CCP, cuja minuta se junta em Anexo A a este Programa;
 - b) **Documento em que o concorrente descreve os atributos da sua proposta** relativos aos aspetos de execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, nomeadamente o preço e o prazo, sendo bastante o preenchimento dos formulários, nos campos respetivos da Plataforma Eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 4.º deste Programa do Procedimento;
 - c) **Declaração com os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CADE**, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, de acordo com o Anexo A ao Caderno de Encargos;
 - d) **Cópia do licenciamento da atividade**, efetuado através do DL n.º 75/2001, de 27 de fevereiro;
 - e) **Cópia de apólice de seguro**;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:
 - a) Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;
 - b) Todos documentos que acompanham a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, caso os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira;
 - c) Quando as propostas e os documentos não são redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o concorrente aceita a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;
 - d) Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do CADE;
 - e) Não serão admitidas propostas variantes;
 - f) Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Lista de Concorrentes admitidos;
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - a) **Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente**, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado;
 - b) No caso de o preço unitário ou total ser apresenta com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito;
 - c) No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no Anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote;
 - d) A taxa do IVA deve ser indicada à parte. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto, sendo obrigatória a indicação da taxa referida;
 - e) Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote;
 - f) O prazo a apresentar terá de ser sempre em dias, e em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados;
 - g) No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior;
 - h) No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

ARTIGO 7.º
ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

1. Não serão admitidos concorrentes que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º e 55.º-A do CCP.
2. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP, ou quem disponibilizar as propostas e respetivos documentos, sem a respetiva **Assinatura Eletrónica Qualificada**, nos termos do artigo 27.º da Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.
3. Sempre que assinatura digital não faça referência expressa à forma de representação legal do assinante, a proposta tem de ser acompanhada pelo respetivo documento legal de representação, em caso dos membros dos órgãos sociais é bastante a cópia da Certidão Permanente de Registo Comercial, em caso de representação legal, cópia da respetiva procuração legal.
4. Em qualquer dos casos referidos no número anterior pode ser exigida a todo o tempo a apresentação do original dos documentos referidos pelos serviços desta Direção como forma de prova da originalidade dos documentos.
5. A Base Naval de Lisboa pode a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 8.º
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do fato todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 9.º
ERROS E OMISSÕES

1. De acordo com o artigo 50.º, os interessados podem solicitar no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CADE detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão enviadas a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.
5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. Nos documentos previstos no ponto 1., os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CADE;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.



ARTIGO 10.º
RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 12.º
ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir do dia útil seguinte à data do término do prazo para apresentação de propostas, as propostas entregues estarão disponíveis para consulta na plataforma indicada no n.º 2 do artigo 4.º deste Programa.

ARTIGO 13.º
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Sem prejuízo de outros motivos descritos na lei, as propostas serão excluídas se:

- a) Não apresentarem qualquer um dos documentos que acompanham a proposta de acordo com o artigo 6.º deste Programa;
- b) Entregarem a proposta com documentos classificados sem prévia autorização de acordo com o artigo 9.º deste Programa;
- c) Não apresentarem todos os aspetos submetidos à concorrência e não submetidos à concorrência de acordo com o descrito neste Programa e no Caderno de Encargos;
- d) A proposta for entregue sem a respetiva assinatura digital qualificada de acordo com o artigo 8.º deste Programa.
- e) Se encontrarem nalguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 14.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o Anexo C.
2. Poderão ser efetuadas adjudicações parciais, caso se verifique necessidade de ajustamento em relação ao interesse público para a aquisição.
3. Após aplicação do critério de adjudicação previsto no número 1 e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no n.º 1 do art.º 2.º deste programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo no entanto obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar.

ARTIGO 15.º
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Será considerado um preço anormalmente baixo o preço apresentado em propostas aceites para análise que, quando calculado a média das restantes propostas, esta represente um desvio no montante da ponderação dos vários fatores que de acordo com a fórmula de cálculo do Anexo C seja inferior a 335.
2. A fixação do preço anormalmente baixo resulta do histórico de preços praticados para a Base Naval de Lisboa, considerando-se que a formulação de preços abaixo deste limiar poderia indiciar o eventual incumprimento de requisitos de operação e legais, nomeadamente as relativas a matéria ambiental, social e laboral.

ARTIGO 16.º
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. Em caso de adjudicação o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo B, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
2. O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Ter sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no

- caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- b) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - d) Não tenham sido condenadas por sentenças transitadas em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
 - e) Certificado comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, e/ou, caso seja possível, cópia da Certidão Permanente de Registro Comercial.
 - f) Qualquer um dos documentos anteriores terá de ser formalizado de acordo com os regulamentos e regras em vigor.

3. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

- a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
- b) No caso de as propostas a serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pato social, para obrigar a mesma;
- c) As declarações indicadas em b) e c) do artigo acima referido, podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
- d) O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação de adjudicação, sem prejuízo de, através de pedido fundamentado, ser este prazo prorrogado; o prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 2 (dois) dias.
- e) Os documentos devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>

ARTIGO 17.º
AJUSTE DIRECTO

1. Será eventualmente adotado um ajuste direto, se aplicável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 24.º do CCP).
2. A entidade Adjudicante poderá realizar um ajuste direto para o ano de 2020 com o eventual adjudicatário do presente concurso público mantendo-se o valor da adjudicação realizada em 2020.

ARTIGO 18.º
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

3. Não será exigida caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

ARTIGO 19.º
CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

ANEXO A

Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)



1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. - O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁹].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Regulamento de Avaliação de Propostas

O presente regulamento tem como função fixar a forma e modelo de ponderação de fatores e características para garantir a proposta economicamente mais vantajosa nos serviços a fornecer, de acordo com artigo 74.º, n.º 1, al. a) e artigo 75.º do Código dos Contratos Públicos:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à aquisição de serviços de rebocadores para o ano de 2020 na Base Naval de Lisboa.

Artigo 2.º

Avaliação das Propostas

1. Qualquer proposta apresentada será avaliada no aspeto:
 - Preço.
2. O preço será ponderado de acordo com uma fórmula de cálculo descrita no artº. 3.

Artigo 3.º

Ponderação do Preço

1. O preço da proposta deverá ser descrito e formulado conforme a tabela anexa ao Caderno de Encargos, e será calculado de acordo com os seguintes fatores:
 - % da média de reboques por tipo de navio (dados relativos ano 2018);
 - valor da proposta para a 1ª hora de serviço;
 - valor da proposta para cada meia hora de empenhamento adicional.
2. O preço ponderado do empenhamento de cada rebocador será calculado de acordo com a fórmula:

$$G = (E + 5F) / 2$$

Em que:

G=preço de referência do empenhamento do rebocador;

E=valor da proposta para a 1ª hora de serviço;

F=valor da proposta para cada meia hora de empenhamento adicional.

- 
3. O preço do serviço de reboque será calculado com a soma do empenhamento dos vários rebocadores que sejam afetos.
 4. O indicador do preço proposto será calculado de acordo com a ponderação do valor do empenhamento dos vários tipos de reboque conforme a ponderação em percentagem da média de reboques por tipo de navio com base no histórico de 2019.

Artigo 4.º

Valores a preencher na tabela

1. Os valores a preencher e a apresentar na tabela deverão ser apenas os solicitados nos seguintes campos:
 - rebocadores propostos
 - tipo/potência;
 - custo 1ª hora (qualquer hora do dia e 365 dias por ano);
 - custo de cada período de trinta minutos a seguir à 1ª hora de manobra (qualquer hora do dia e 365 dias por ano).
2. Nos valores a apresentar, deverão ser tidos em conta (deverão estar incluído) os seguintes aspetos:
 - Tipologia de rebocadores da vossa frota para cada tipo de manobra;
 - Indicação do preço do serviço de reboque, por rebocador, para a primeira hora de manobra e seguintes frações de meia-hora, a vigorar 24 horas por dia e 365 dias ano, sem taxas de ativação;
 - Taxas de combustível a aplicar.
3. Aceita-se que o mesmo meio possa ter custos diferentes consoante o tipo de navio a rebocar.
4. No caso de os meios propostos estarem indisponíveis, deverá o proponente disponibilizar outros meios de tração superior à proposta, não onerando os valores previstos.

Artigo 5.º

Valores para Adjudicação

A adjudicação será feita à entidade que apresentar o valor mais baixo do “indicador do preço proposto” (Z) do anexo C.

Artigo 6.º

Duração do contrato

O contrato entrará em vigor à data da assinatura até ao dia 31 de dezembro de 2020, ou se esgotar o valor contratualizado, conforme o que ocorra em primeiro lugar.